

Miguel Marques Esteves

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo



Miguel Marques Esteves

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Relatório de estágio submetido ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de **Mestre em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial**, realizado sob a orientação do Pfr. Pedro Domingues e supervisão de Kelly Margato.

Coimbra, outubro de 2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser o autor deste relatório de estágio, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação do presente relatório de estágio.

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

“I like to use the hard times in the past to motivate me today”

Dwayne Johnson

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

DEDICATÓRIA

Quero dedicar a realização e o término deste relatório de estágio a todos aqueles que, durante esta fase mais desafiadora da minha vida, me motivaram e incentivaram a persistir e a não desistir, em especial, à minha mãe, ao meu padrasto e à minha namorada.

AGRADECIMENTOS

Quero começar por agradecer a todos aqueles que, de forma direta ou indireta, contribuíram para o meu sucesso durante o meu percurso:

Agradecer a toda a minha família e amigos por toda a motivação que me deram durante estes dois anos.

Agradecer aos meus colegas de trabalho, e a todos os restantes membros da *C-Partners Group*, por me terem proporcionado um ambiente próspero para o meu crescimento, pessoal e profissional, e sempre se mostraram disponíveis para me auxiliar sempre que era necessário. O meu agradecimento à CCORSERPT OUTSOURCING, LDA por me permitirem realizar este estágio nas suas instalações e me munirem de ferramentas necessárias para a conclusão do mestrado com sucesso.

Agradecer à minha supervisora pela sua constante disponibilidade em me auxiliar no decorrer do estágio.

Agradecer ao professor Pedro Domingues pela sua orientação e apoio neste relatório de estágio.

Finalizando, quero agradecer a todos aqueles que, de alguma forma, estiveram presentes nesta fase marcante da minha vida.

RESUMO

O presente relatório foi a opção escolhida para a realização da componente não letiva do mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial. O estágio curricular foi efetuado no escritório de contabilidade do grupo empresarial *C-Partners Group* nomeadamente, na empresa *CCORSERPT OUTSOURCING, LDA*.

Relativamente à componente teórica, o foco será o enquadramento da normalização portuguesa e luxemburguesa, bem como, sempre que aplicável, a sua comparação.

O método de investigação utilizado neste relatório baseia-se na pesquisa de artigos científicos e outros documentos académicos análogos. Já na componente prática, o método utilizado foi a observação e realização das tarefas que constavam no plano de estágio ao longo dos seis meses do mesmo.

Este estágio curricular teve como principal objetivo a familiarização com o quotidiano de um escritório de contabilidade, o entendimento de todos os procedimentos contabilísticos a realizar e, posteriormente, a aplicação dos conteúdos teóricos adquiridos durante a licenciatura e o mestrado. A finalidade da componente teórica deste relatório passará por demonstrar as diferenças e as semelhanças entre o normativo contabilístico português e o luxemburguês, bem como, a comparação das práticas contabilísticas adotadas por estes dois países.

Palavras-chave: Contabilidade, Normalização Contabilística, Luxemburgo.

ABSTRACT

This report was the option chosen to carry out the non-teaching component of the master's degree in Accounting and Business Taxation. The curricular stage was carried out at the accounting office of the C-Partners Group, namely, at the company CCORSERPT OUTSOURCING, LDA.

Regarding the theoretical component, the focus will be on the framework of portuguese and luxemburguese standardization, as well, as whenever applicable, their comparison.

The research method used in this report is based on research into scientific articles and other similiar academic documents. In the pratical component, the method used was observing and carrying out the tasks included in the internship plan over the six months of the internship.

This curricular internship had as its main objective the familiarization with the daily routine of an accounting office, the undderstanding of the Accounting procedures to be carried out and, subsquently, the application of the theoretical content acquired during the degree and master's degree.

The theoretical component of this report will demonstrate the differences and the similiarities between Portugal and Luxembourg accounting regulations, as well as a comparasion of the Accounting pratices imposed by these two countries.

Keywords : Accounting, Accounting Standardization, Luxembourg.

ÍNDICE GERAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE	3
DEDICATÓRIA	5
AGRADECIMENTOS	6
RESUMO	7
ABSTRACT	8
ÍNDICE DE TABELAS	11
INTRODUÇÃO	1
1 Enquadramento teórico	3
1.1 A necessidade de normalizar e harmonizar a informação financeira.....	3
1.2 A harmonização contabilística internacional	4
1.3 A harmonização Contabilística no contexto europeu	5
1.4 A evolução da normalização contabilística.....	7
1.4.1 No Luxemburgo	7
1.4.2 Em Portugal.....	10
1.5 Diferenças e semelhanças entre as LUX GAAP e o SNC	11
1.5.1 Regras de valorimetria.....	12
1.5.2 Moeda Estrangeira.....	13
1.5.3 Definição de conceitos.....	14
1.5.4 Demonstrações financeiras	16
1.5.5 Plano de contas	17
1.5.6 Taxas de IRC.....	18
2 A Entidade Acolhedora.....	19

	<i>A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo</i>	
3	Atividades desenvolvidas no Estágio Curricular	20
3.1	Integração e familiarização com o método de trabalho.....	20
3.2	Utilização dos <i>softwares</i> contabilísticos	20
3.2.1	<i>FERA</i>	21
3.2.2	<i>SAGE BOB</i>	22
3.2.3	<i>Cloud DEMAT</i>	22
3.3	Lançamentos contabilísticos	22
3.3.1	<i>Compras</i>	23
3.3.2	<i>Pagamentos ao Estado</i>	28
3.3.3	<i>Vendas (bens e prestação de serviços)</i>	29
3.4	Preenchimento das declarações fiscais.....	31
3.4.1	<i>Declaração IVA</i>	31
3.4.2	<i>Declaração de imposto sobre os rendimentos das pessoas coletivas /imposto sobre a fortuna e imposto comunitário</i>	32
	CONCLUSÃO	34
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35
	Legislação	35
	Sites da Internet.....	35
	APÊNDICE 3. Taxas de IVA: Portugal VS Luxemburgo	38

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Principais características dos sistemas contabilísticos-corrente Continental e Anglo-Saxónica.....	6
Tabela 2: Evolução da normalização -Luxemburgo.....	8
Tabela 3: Evolução da Normalização -Luxemburgo II.....	9
Tabela 4: Evolução da Normalização Portuguesa.....	11
Tabela 5: Definição de conceitos- LUX GAAP e SNC.....	15
Tabela 6: Definição de conceitos- LUX GAAP e SNC.....	16
Tabela 7: Diferença das classes de contas entre Portugal e o Luxemburgo	18
Tabela 8: Taxas de IRC no Luxemburgo e em Portugal	18
Tabela 9: Códigos dos diários no BOB	23
Tabela 10: Compra Mercadoria (Nacional).....	26
Tabela 11: Compra Mercadoria (Intracomunitário)	27
Tabela 12: Pagamentos ao Estado	29
Tabela 13: Contabilização prestação de serviços	30
Tabela 14: Contabilização Venda de Mercadorias	30

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Página Inicial do FERA	21
Figura 2: Lançamento compras DEMAT	24
Figura 3: Lançamento Compras BOB	25

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

ACD - *Administrations des Contributions Directes*

ADA - *Administrations des Douanes et Accises*

AED - *Administration de l' enregistrement*

CCSS - *Centre Commum de securit'Sociale*

CEE – Comunidade Económica Europeia

CIVA – Código do Imposto Valor Acrescentado

CNC – Comissão De Normalização Contabilística

GUB -*Grow up Business*

IA – Inteligência Artificial

IAS – *International Accounting Standards*

IASB - *International Accounting Standards Board*

IASC - *Internacional Accounting Standards Committee*

IC – *Impot Communale*

IF – *Impot sur la fortune*

IFRIC – *International Financial Reporting Interpretations Committee*

IFRS – *International Financial Accounting Reporting Standards*

IRC – *Impot sur le revenu des collectivités*

ISCAC – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

IT – *Information Technology*

IVA – Imposto Valor Acrescentado

LDA - Limitada

LSC – Lei das sociedades comerciais

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

LUXGAAP – *Luxembourg Generally Accepted Accounting Principles*

NCRF - Normas de Contabilidade e Relato Financeiro

POC – Plano Oficial de Contas

RTS – *Impôt sur traitements et salaires*

S.á.r.l – *Société à responsabilité limitée*

SIC – *Standing Interpretations Committee*

SNC - Sistema de Normalização Contabilística

UE – União Europeia

INTRODUÇÃO

O presente relatório serve de meio de realização da componente não letiva do mestrado de Contabilidade e Fiscalidade Empresarial do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC).

Com o objetivo de adquirir competências práticas e um contacto mais próximo com o quotidiano contabilístico, optou-se pela realização do estágio curricular na empresa CCORSERPT OUTSOURCING, LDA., mais propriamente, no escritório de contabilidade em Coimbra. O estágio teve início em 24 de abril de 2024 e foi concluído em 31 de outubro do mesmo ano, somando um total de 960 horas. Dado o escritório onde foi realizado o estágio estar dividido em dois departamentos, um para as empresas sediadas em Portugal e outro para empresas com sede no Luxemburgo, e tendo em conta que o estágio foi realizado no departamento das empresas com sede no Luxemburgo, os principais ramos de incidência das atividades executadas durante o mesmo são a contabilidade e a fiscalidade internacional.

Este estágio revestiu-se de uma elevada importância pois, conforme referido anteriormente, permitiu adquirir competências práticas no que diz respeito às temáticas e procedimentos contabilísticos, para além desse aspeto, tornou-se uma experiência enriquecedora, pois, promoveu a aquisição de conhecimentos no âmbito da contabilidade luxemburguesa.

O presente relatório está estruturado em três capítulos conforme se segue:

No primeiro capítulo é realizado um enquadramento teórico com uma Revisão de Literatura onde se aborda o surgimento do processo de normalização e de harmonização contabilística de acordo com o *International Accounting Standards Board* (IASB) e das *International Financial Reporting Standards* (IFRS). O foco incide também sobre a explicação da realidade normativa luxemburguesa e a evolução da mesma ao longo dos anos, bem como, a sua comparação com Portugal sempre que aplicável.

Posteriormente, no segundo capítulo, apresenta-se a caracterização da entidade acolhedora e a sua evolução do seu progresso ao longo dos 16 anos de existência, assim como a explicação do seu surgimento enquanto grupo *C-Partners*.

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Para finalizar, no terceiro capítulo, são apresentadas e descritas as tarefas realizadas ao longo dos seis meses de estágio, bem como a comparação dos procedimentos contabilísticos realizados na contabilidade portuguesa e luxemburguesa.

1 Enquadramento teórico

1.1 A necessidade de normalizar e harmonizar a informação financeira

A globalização e a internacionalização dos mercados (bens e serviços) impulsionaram a necessidade da criação de um sistema de contabilidade capaz de uniformizar as práticas contabilísticas a um nível global. Deste modo, surge a 29 de junho de 1973 o *International Accounting Standards Committee (IASCⁱ)* que, segundo Zeff (2014), terá sido a primeira tentativa de criar uma normalização contabilística internacional que posteriormente, em 2001, deu origem ao *International Accounting Standards Board (IASB)*.

No entanto, as normas contabilísticas são inevitavelmente influenciadas na sua metodologia e nos procedimentos por um conjunto de fatores presentes em cada país.

Este fundamento é suportado por Freitas & Sousa (2023) que estabelece uma interligação entre o direito e as normas jurídicas com as normas contabilísticas, reforçando a ideia de que, sem a fiabilidade e a transparência, os registos contabilísticos, e todos os elementos a eles associados, não passariam de meros documentos com conteúdo teórico e prático da contabilidade revestidos de uma elevada falta de transparência e fiabilidade, pois, apenas o direito e as normas jurídicas fornecem essas características à informação financeira. A ausência destas características iria-se refletir numa insegurança sentida nas relações económicas e no mercado global.

Outro fator que influencia, e de certa forma se interrelaciona, com a contabilidade é a cultura do país, de acordo com Ferri et al. (2021). Estes mesmos autores constataram que a atribuição de valor monetário a bens culturais iria moldar a perceção cultural, a forma como estes são geridos e como a sociedade os valorizava.

Deste modo, torna-se vital que as demonstrações financeiras das várias empresas, a nível mundial, disponham de um modelo que torne possível a sua comparação pois promove um ambiente económico estável, agilizando o fluxo de investimentos a nível

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

internacional, evitando assim a desinformação, a incorreta interpretação, beneficiando quer investidores quer gestores (Nobes et al., 2020).

Numa abordagem mais recente sobre a harmonização contabilística Silva et al. (2023) refere que, atualmente, as organizações adaptam e harmonizam a sua contabilidade de acordo com as IFRS pois sentem-se pressionadas a nível internacional. Esta pressão derivada da necessidade que as empresas tinham em adquirirem legitimidade perante o mercado internacional sem sequer equacionarem a verdadeira eficiência desta harmonização.

No entanto, Silva et al. (2023) refere que vários autores defendem que, dependendo dos países em que ocorrem, a aplicação das IFRS pode-se tornar bastante benéfica, pois promove a atração de investimento estrangeiro, a melhoria da comparabilidade internacional e a redução dos custos de informação.

Relativamente à realidade portuguesa, a harmonização contabilística, que se materializou na adoção do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), foi um grande progresso ao nível da contabilidade para Portugal, pois, antes desta adoção, o relato financeiro em Portugal era bastante divergente face ao modelo *anglo-saxónico*. Existiam dois elementos que moldavam as práticas contabilísticas, o Estado e as instituições bancárias. As normas aplicáveis às práticas contabilísticas eram baseadas nas leis fiscais. No entanto, após a adoção das IFRS, as práticas contabilísticas passariam a representar uma parte estratégica de planeamento fiscal levada a cabo pelas empresas com a finalidade de aliviar a responsabilidade fiscal (Silva et al., 2023).

1.2 A harmonização contabilística internacional

A criação do IASC representou um marco bastante importante na história da harmonização contabilística. O IASC surge em 1973, na cidade de Londres, e foi fundado por nove países: Alemanha, Austrália, Canada, Estados Unidos da América, França, Japão, México, Países Baixos, Reino Unido e Irlanda. e a sua principal atividade seria a criação de normas internacionais de contabilidade (Delgado, 2023). O IASC era composto por um quadro, onde constavam todos os representantes dos estados-membro e ainda três membros com carácter voluntário e que apenas auxiliavam na tomada de decisão, um

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

grupo de consultoria (representado por entidade reconhecidas no ramo da contabilidade e fiscalidade), o *Standing Interpretations Committee (SIC)* que era responsável por imitar as interpretações das normas internacionais emitidas e por um conjunto de *task forces* que eram criadas para projetos individuais¹. Em 2001, o IASC passou por uma reestruturação e passou a chamar-se IASB. Esta mudança refletiu-se numa modernização da estrutura das normas contabilísticas internacionais. As normas emitidas pelo IASC, conhecidas anteriormente por *International Accounting Standards (IAS)*, foram também substituídas pelas IFRS. Essas novas normas tinham como objetivo orientar as empresas para os procedimentos contabilísticos e ofereciam diretrizes para o relato financeiro. A outra mudança ocorrida foi no âmbito das interpretações das normas que deixaram de ser emitidas pelo SIC e passariam a ser emitidas pelo *internacional Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC)* (Henriques et al., 2010). Neste sentido, a Comissão Europeia e o IASB são duas organizações que têm desempenhado um papel fundamental no âmbito da normalização contabilística e do desenvolvimento de normas adaptáveis a todos os sistemas contabilísticos e estes dois organismos complementam-se, por um lado, o IASB desenvolve e emite normas de contabilidade internacional, promovendo a normalização e, por sua vez, a Comissão Europeia irá emitir regulamentos e normas internacionais aos estados membros da UE através da emissão de regulamentos onde estão estabelecidas diretrizes para que os estados membros saibam o que é ou não permitido.

1.3 A harmonização Contabilística no contexto europeu

Após a breve abordagem da origem do processo de harmonização contabilística ao nível internacional é importante realçar a forma como surgiu a harmonização contabilística ao nível europeu.

De acordo com Mota (2020), o facto de um sistema contabilístico de um país ser fortemente influenciado por fatores, tais como, o meio político, económico e o social, pode ser a justificação para o facto dos sistemas contabilísticos adotados nos diferentes países não serem os mesmos.

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

¹ Consultar <https://www.iasplus.com/en/resources/ifrsf/history/resource25>

Deste modo, é possível identificar dois sistemas contabilísticos que vigoravam até ao momento da fundação do IASC, a corrente Continental e a Anglo-saxónica. As principais características estão presentes na Tabela 1.

Tabela 1: Principais características dos sistemas contabilísticos-corrente Continental e Anglo-Saxónica

Características	Corrente Continental	Corrente Anglo-Saxónica
Sistema Legal	Direito Romano	Direito Comum
Fonte de Financiamento Preferencial	Setor Financeiro	Mercado de ações
Cultura	Foco no Estado	Individualista
Características da norma	Estrutura legislativa com regras de elevado detalhe emanadas pelo Estado	Regulamentações com objetivos claramente definidos, mas de aplicação flexível e emanados por organismos privados
Principais Stakeholders	Credores, autoridade tributária e investidores	Investidores
Atribuição da Informação Financeira	Prevalência da fiabilidade	Prevalência da Relevância
Crítérios Mensuração	Conservadores	Voltados para o mercado
Relação entre contabilidade e fiscalidade	Influência recíproca	Independência total
Países	Bélgica, Alemanha, França, Grécia, Itália, Japão; Portugal, Suíça	Austrália, Reino Unido, Irlanda, Canadá, Nova Zelândia, Singapura e Estados Unidos

Fonte: Adaptado de (Mota, 2020)

Pela análise da Tabela 1 é possível concluir que o sistema legal adotado acaba por influenciar a corrente seguida por cada país. De um lado os países do direito romano e do outro os países de direito comum. Nos países que adotaram o direito romano são caracterizados pelo facto de a maioria se financiar através de fontes de capital externo, ou seja, através do mercado bancário, e onde a fiscalidade tende a exercer uma maior influência na contabilidade (Mota, 2020).

Por outro lado, temos os países com uma estrutura jurídica que se baseia no direito comum. Neste grupo de países o financiamento é, maioritariamente, com recurso ao

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

capital próprio e através dos mercados financeiros. Neste tipo de países a influência da fiscalidade na definição das políticas contabilísticas é mínima ou praticamente inexistente (Mota, 2020).

Ao longo dos últimos anos, a convergência das normas internacionais para as normas locais tem sido bastante frequente. Esta prática promove a qualidade, a confiabilidade e a comparabilidade do relato financeiro entre os vários países, conforme afirma Santos & Albuquerque (2022).

1.4 A evolução da normalização contabilística

1.4.1 No Luxemburgo

A normalização contabilística luxemburguesa tem por base as diretivas europeias, segundo Micaêlo (2010), os primeiros passos na normalização contabilística luxemburguesa tiveram início no ano de 1807 com a publicação da lei de 15/09/1807 que deu origem aquele que viria a ser o primeiro código comercial intitulado de “Livros de comércio”: princípios de base da elaboração das demonstrações financeiras. Este é um dos grandes marcos históricos na contabilidade luxemburguesa, uma vez que, foi instaurada a obrigatoriedade de ter contabilidade organizada e nele estão definidos, desde o artigo 8º ao 21º, os princípios que serviram de base para as - *Luxembourg Generally Accepted Accounting Principles*,² LUX GAAP. Estes princípios são aplicáveis a todas as formas jurídicas de exercício de atividades económicas, a nível singular e coletivo, de acordo com Micaêlo (2010).

Posteriormente, em 1915 surge a Lei das Sociedades Comerciais (LSC) de 10/08/1915 secções IV, XIII e XVI. De acordo Alexander & Archer (2001) , com os dois diplomas anteriormente apresentados derivam de diplomas belgas, tendo o primeiro como base o código comercial de 1803 e o segundo, a lei das Sociedades de 1913.

Outra alteração relevante na normalização contabilística luxemburguesa ocorreu em 1933 onde foram introduzidas leis para reger as sociedades de responsabilidade limitada, segundo Micaêlo (2010). Após esta alteração, a normalização luxemburguesa só viria a

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

ser alterada na década de 80 com a adoção da 4ª e das 7ª diretivas e destas duas diretivas surgiram respetivos diplomas de resposta que estão sintetizados nas Tabelas 2 e 3.

A um nível mais recente, um facto marcante na contabilidade luxemburguesa foi a alteração, em 2019, do plano de contas criado em 2009. Este novo plano de contas entraria em vigor no ano seguinte, 2020.

Uma vez que o Luxemburgo carece de uma organização capaz de emitir normas específicas da contabilidade, torna-se complexo realçar outros acontecimentos marcantes na contabilidade do país, bem como, a posterior comparação com a evolução portuguesa.

Tabela 2: Evolução da normalização -Luxemburgo

Instrumento	Conteúdo
Lei 15/09/1807	<u>Código comercial</u> : Comerciantes/livros do código das Sociedades Comerciais.
Lei 10/08/1915	Revoga o título III, do Livro 1 do Código Comercial: <u>Secção XIII</u> : Contas Individuais (artigo 204 a 256) e <u>Secção XVI</u> : Contas consolidadas (artigo 309 a 344).
Lei 04/05/1984	Altera Lei de 10/08/1915: Contas Individuais das empresas.
Lei 28/06/1984	Organização da profissão do <i>reviseur d'entreprises</i> / Criação do Institut des Réviseurs d'Entreprises
Regulamento 16/08/1984	Qualificação profissional dos <i>reviseur d'entreprise</i> .
Lei 11/07/1988	Adiciona secção XVI á lei de 10/08/1915: Contas consolidadas das empresas.
Lei 28/12/1988	Direito de Estabelecimento: Profissão de expert-comptable.
Lei 17/06/1992	Instituições de Crédito: Contas individuais e contas consolidadas.
Lei 27/11/1992	Publicidade das contas: de sucursais estabelecidas num Estado-membro por certas formas de sociedades sob a lei do outro Estado.
Lei 25/11/1992	Modifica o art.215 e 231 da Lei de 10/08/1915:Sociedades:Limites do Balanço e Volume de Negócios.
Lei 29/07/1993	Modifica a lei de 10/08/1915: Contas anuais-Diretiva nº90/604/CEE Contas Consolidadas- Diretivas nº83/349/CEE.
Lei 08/12/1994	Empresas de seguros de: Direito luxemburguês: Contas Individuais e Consolidadas. Direito estrangeiro: Obrigatoriedade de preparação e publicidade em matéria contabilística.
Lei 10/06/1999	Organização da profissão de " <i>Expert-comptable</i> " : Funções, direitos, deveres e disciplina. Criação da OEC.

Fonte: Adaptado de (Micaêlo, 2010)

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Tabela 3: Evolução da Normalização -Luxemburgo II

Instrumento	Conteúdo
Lei 19/12/2002	Contas anuais: Estrutura do balanço, demonstração dos resultados, conteúdo do anexo e de relatório de gestão; Plano Mínimo Contabilístico: Regras de valorimetria; Fiscalização das sociedades: Depósito e publicidade das contas. Criação da Comissão de Normalização (CNC).
Lei 23/01/2003	Execução do art. 23 da Lei de 19/12/2002 quanto ao registo comercial: organização, atos sujeitos e registo, modalidades, consulta e custos.
Regulamento 24/03/2004	Aplica a lei de 19 de dezembro de 2002; modifica o Regulamento de 23/01/2003.
Lei 09/06/2004	Direito de estabelecimento. Acesso à profissão de contabilista.
Lei 16/03/2006	Banca, Instituições financeiras. Regras de valorimetria aplicáveis às contas individuais e consolidadas. Regulamento 1606/2002- Normas Internacionais de Contabilidade- art.5º (opção) e 9º (derrogação ao art.4º) do Regulamento nº 1606/2002.
Lei 27/04/2006	Empresas de Seguros: Regras de valorimetria aplicáveis às contas individuais consolidadas. Regulamento 1606/2002- Normas Internacionais de Contabilidade- art.5º (opção) e 9º (derrogação ao art.4º) do Regulamento nº 1606/2002.
Lei 25/08/2006	Altera a lei de 10/08/1915 e Lei de 19/12/2002: Enquadramento das Sociedades Europeias; Substituição do termo "órgãos de administração" por "órgãos de gestão".
Lei 08/05/2007	Acesso à profissão de "expert-comptable"; Fixa as modalidades do exame de aptidão profissional.
Lei 05/12/2007	Empresas de seguros: modifica a Lei de 8/12/1994. Preparação e publicidade de contas.
Lei 11/01/2008	Banca, Instituições financeiras:art.9º Regulamento 1606/2002 CEE.
Projecto-Lei nº 5976 20/01/2009	Contas individuais de empresas (não) cotadas e contas consolidadas de empresas cotadas. Aplicação do art.5º e 9º Regulamento CE 1606/2002.

Fonte: Adaptado de (Micaêlo, 2010)

Posteriormente ao projeto-lei nº 5976 de 20/01/2009, existiu uma alteração ao plano de contas, realizada em 2020 O plano contabilístico do Luxemburgo para 2020 é uma modernização do plano de contas de 2009. Não existem diferenças consideráveis a assinalar entre o plano de contas de 2020 face ao plano de contas de 2009, no entanto, as alterações existentes dizem respeito ao aumento do detalhe da descrição das contas e na classificação das mesmas, ou seja, as descrições deixaram de ser tão genéricas e passaram a incluir casos mais específicos.

1.4.2 Em Portugal

Portugal iniciaria a sua jornada na normalização contabilística no ano de 1759 quando, através de Marques de Pombal, foi inaugurado a “Aula de Comércio”, um estabelecimento de ensino onde eram lecionadas as matérias comerciais e contabilísticas. Esta criação surgiu da necessidade da existência de profissionais das atividades comerciais (Fortes et al., 2022)

Em 1770 é publicado o primeiro documento da história da contabilidade portuguesa, a Carta lei de 30 de agosto. Este documento tinha como finalidade obrigar a obtenção do curso da Aula de Comércio por parte de todos os que exerciam a profissão de contabilista.

O primeiro código comercial surge em 1883, através de José Ferreira Borges, e nele constavam diretrizes importantes para a profissão de contabilista. Este código viria a ser substituído cinco anos depois através da criação de um novo código comercial que diferia do primeiro, pois, já introduzia a obrigatoriedade da utilização do método das partidas dobradas.

Posteriormente, em 1963, é publicado o código da Contribuição Industrial, mas este só seria aplicado às maiores empresas nacionais.

O primeiro plano de contas oficial foi criado em 1976, mas só entraria em vigor no ano seguinte. Em 1977 é criada a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) e, através da publicação da lei 47/77 de 7 de fevereiro, entra em vigor o POC 77.

Com a entrada na Comunidade Económica Europeia (CEE) no ano de 1985, Portugal teria de adaptar o seu normativo contabilístico tendo em consideração a quarta diretiva da UE. Esta adaptação resultou na criação, em 1989, de um novo POC, o POC 89 que, um ano depois, viria a revogar o antigo POC 77.

A 13 de julho de 2009 é publicado o Decreto-Lei 158/2009 que serviria como um primeiro passo para a revogação do POC 89. Esta revogação aconteceu um ano depois com a posterior entrada em vigor do novo sistema de normalização contabilística (SNC).

Na Tabela 4 está sintetizada a evolução da normalização contabilística em Portugal ao longo dos anos.

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Tabela 4: Evolução da Normalização Portuguesa

Período	Acontecimento
1759	Criação do estabelecimento "Aula de Comércio"
1770	Publicação da Carta Lei 30 de Agosto de 1770 Introduzida a obrigatoriedade de obter o curso da Aula de Comércio para o exercício da profissão
1883	Publicação do 1º Código Comercial
1888	Criação do 2º Código Comercial Introdução da obrigatoriedade de utilizar o método das partidas dobradas
1963	Promulgação do código da Contribuição Industrial
1976	Criação do primeiro Plano Oficial de Contas (POC)
1977	Publicação do Decreto-lei 47/77 de 7 de fevereiro Entrada em Vigor do POC 76
1985	Entrada de Portugal na CEE
1989	Criação de um novo POC, o POC 89 Revogação do POC 77 Aprovado o Código do Imposto sobre o Rendimento Coletivo Revogado o Código da Contribuição Industrial de 1963
2009	Publicação do Decreto-lei 158/2009 de 13 de julho
2010	Entrada em vigor do Decreto-lei 158/2009 Revogação do POC 89
2015	Publicação do Decreto-Lei 98/2015 de 2 de junho

Fonte: Adaptado de Fortes et al. (2022)

Conforme é possível constatar, desde 1759 até à atualidade, Portugal procurou sempre atualizar-se e adaptar-se ao nível da normalização contabilística.

1.5 Diferenças e semelhanças entre as LUX GAAP e o SNC

Uma vez que um dos objetivos da componente teórica deste relatório é expor as diferenças e ou semelhanças entre o normativo português e o luxemburguês, este capítulo tem como finalidade identificar alguns pontos em que a informação nos normativos é divergente e convergente.

Ao contrário do que acontece em Portugal, o Luxemburgo não dispõe de um órgão que legisle nem emita normas contabilísticas nem uma ordem dos contabilistas e, como consequência, muitas das normas presentes no Lux GAAP são meras transposições das diretivas europeias.

1.5.1 Regras de valorimetria

Conforme afirma Micaêlo (2010), no que diz respeito aos critérios de valorimetria, os *Lux GAAP* seguem os mesmos critérios que a Quarta diretiva publicada pela UE. Um dos princípios aplicáveis aos dois normativos é o da continuidade, uma vez que, na Lei de 19 de dezembro de 2002, *art.º 51* capítulo 7, consta que, para a avaliação das rubricas das contas anuais, aplicam-se também os princípios da continuidade, permanência da prudência.

Na Lei de 19 de dezembro 2002 está presente a obrigatoriedade de mensurar as rubricas que figuram nas contas anuais tendo como base o custo de aquisição ou preço de custo, sendo esta mais uma semelhança entre os dois normativos. (*Art.º 54*). No entanto, o mesmo artigo estabelece que, um regulamento emitido pelo governo tem o poder de derrogar o *art.º 52* e autorizar e impor para todas, ou apenas para algumas categorias de empresas, o método de avaliação alternativo baseado na reavaliação dos elementos do ativo fixo. Estas imposições podem passar, nomeadamente, por:

- Valorizar os ativos tangíveis, apelidados de “imobilizações corpóreas” na contabilidade luxemburguesa, com vida útil limitada e / ou as existências com base no valor recuperável;
- Valorizar os elementos das contas anuais, tendo em conta a inflação;
- Reavaliar os ativos fixos tangíveis.

Outro aspeto onde existe alguma divergência entre os LUX GAAP e o normativo português é no campo do justo valor, uma vez que, de acordo com Micaêlo (2010), a legislação luxemburguesa ainda não introduziu na contabilidade a mensuração ao justo valor. Este tema é abordado na secção 7b da lei de 19 de dezembro de 2002 e trata-se de uma adaptação da quarta diretiva. Nela, o modelo do justo valor só é aplicável nos instrumentos financeiros, algo que, por exemplo, não acontece em Portugal uma vez que na Norma de Contabilidade e Relato Financeiro (NCRF) nº11 § 29 é referido que, na mensuração subsequente das propriedades de investimento a entidade deve escolher como política contabilística o modelo do justo valor e que esta deve ser aplicada a todas as propriedades de investimento que a empresa detenha, exceto os casos indicados no § 32 e 35 da mesma norma.

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

De acordo com Micaêlo (2010), o Luxemburgo optou pela via da autorização e não tanto pela exigência, ou seja, os instrumentos financeiros podem ser mensurados ao justo valor, mas as entidades não são obrigadas a fazê-lo, sendo que, deverão conseguir justificar a sua opção e os cálculos devem ser divulgados no anexo e o *art.º 64*ter legisla a maneira como deve ser calculado o justo valor. Devido ao facto do Luxemburgo apenas considerar o justo valor numa situação muito particular, não existe uma definição concreta sobre o conceito do justo valor e este é mais um aspeto que difere da normalização portuguesa pois o seu conceito está exposto e explicado na NCRF 6- Ativos intangíveis §8:

Justo valor- Quantia pela qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação que não exista relacionamento entre elas.

1.5.2 Moeda Estrangeira

A legislação luxemburguesa não dispõe de regras específicas para a conversão dos valores expressos em moeda estrangeira. O procedimento a realizar nestes casos é orientado pelas normas emitidas pela UE, sendo que, no reconhecimento subsequente existem algumas diferenças entre os dois normativos.

Relativamente ao reconhecimento inicial, a quarta diretiva estabelece, com recurso ao *art.º 54ºA*, que as demonstrações financeiras são publicadas na moeda em que as mesmas foram elaboradas e podem ser em outra moeda desde que apliquem a taxa de conversão em vigor à data do balanço e que deve constar no anexo. Neste ponto, a lei de 2002 não estabelece qualquer tipo de orientação diferente.

Todavia, em Portugal existe a NCRF n.º 23 que rege os efeitos de alterações em taxas de câmbio. No que concerne ao reconhecimento inicial, estão contempladas na norma algumas definições que contextualizam a situação, nomeadamente:

Moeda Funcional: Moeda do ambiente económico principal no qual a entidade opera.

Moeda de apresentação- Moeda na qual as demonstrações financeiras são apresentadas.

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Taxa de fecho- Taxa de câmbio à vista à data do balanço.

Na NCRF nº 26 consta que uma transação em moeda estrangeira deve ser registada, no momento do reconhecimento inicial na moeda funcional, pela aplicação à quantia de moeda estrangeira da taxa de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira à data de transação.

No reconhecimento subsequente, ou seja, relato em datas de balanço subsequentes, ficou estabelecido que os itens monetários que se encontrem em moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de fecho.

Em contrapartida a lei luxemburguesa não contempla qualquer tipo de orientação para o tratamento das transações em moeda estrangeira à data de fecho das demonstrações financeiras.

1.5.3 Definição de conceitos

Outra área onde é possível detetar uma divergência entre as Lux GAAP e o SNC é nas definições de alguns conceitos. Estas alterações resultam da interpretação de um regulamento emitido pela União Europeia (UE), o regulamento 1606/2002/CE. Conforme consta, este regulamento foi emitido em 19/06/2002 e destinava-se a reger a aplicação das normas internacionais da contabilidade e a sua adoção por parte das empresas com valores admitidos à negociação na UE é que deu origem a estas diferenças, de acordo com Henriques et al. (2010).

Alguns dos conceitos cuja definição difere um pouco entre os dois normativos são: ativo, o passivo, ativos tangíveis, ativos intangíveis, inventários, provisão, *goodwill*.

Nas Tabelas 5 e 6 estão representados alguns conceitos cujas definições diferem das Lux GAAP para o SNC.

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Tabela 5: Definição de conceitos- LUX GAAP e SNC

Conceito	LUX GAAP	SNC
Ativo	É a parte do Balanço que mostra qual o uso que a empresa deu às entradas de disponibilidades e contribuições. Os ativos representam o conjunto de bens que a empresa possui ou tem a receber (devedores) em determinada data.	Um recurso controlado por uma entidade como consequência de acontecimentos passados e do qual sejam esperados que fluam para a entidade benefícios económicos futuros.
Passivo	O passivo constitui a parte do Balanço indicativa da origem dos fundos colocados à disposição da empresa para assegurar o financiamento das suas atividades.	Balanço indicativo da origem dos fundos colocados à disposição da empresa para assegurar o financiamento das suas atividades. Uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados e do qual sejam esperados que fluam para a entidade benefícios económicos futuros.
Ativos Tangíveis	Imobilizado constituído por ativos que se destinam a ser utilizados de forma sustentável para atividade da empresa. E são representados por objetos de natureza física.	Elementos que sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos e se espera que sejam usados durante mais do que um período.
ativos Intangíveis	Imobilizado de natureza Imaterial	Um ativo não monetário identificável sem substância física.
Inventário	Stocks e produtos em curso são todos os bens e serviços que fazem parte do ciclo de exploração da empresa para serem consumidos (matéria-prima), vendidos tal como comprados ou após transformação.	Ativos detidos para venda no decurso normal da atividade empresarial, no processo de produção para tal venda, ou na forma de materiais ou bens de consumo a serem consumidos no processo de produção ou na prestação de serviços.
Provisão	As provisões correspondem a custos de exploração prováveis ou certos, mas a quantia não pode ser determinada com precisão.	Um passivo de tempestividade ou quantia incerta.
Goodwill	O goodwill corresponde principalmente ao valor dos elementos para obtenção de benefícios. Os elementos são difíceis de identificar individualmente.	Benefícios económicos futuros resultantes de ativos que não são capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos.

Fonte: Elaboração Própria

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Tabela 6: Definição de conceitos- LUX GAAP e SNC

LUX GAAP	SNC
As demonstrações financeiras devem dar uma imagem verdadeira dos ativos e passivos da entidade bem como a posição financeira e os resultados. (art.26.3 Lei 19 de dezembro de 2022).	Objetivo das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras devem ser apresentadas para dar uma imagem verdadeira acerca da posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade.
Balanço, demonstração de resultados e anexo. Os empreendimentos podem incluir outras demonstrações (art.26.1)	Demonstrações financeiras a apresentar. Balanço, demonstração de resultados, demonstração fluxos de caixa, demonstração das alterações no capital próprio e Anexo.
As rubricas das demonstrações financeiras devem ser avaliadas tendo em conta o princípio da continuidade art.51.1a).	Princípio da continuidade. As demonstrações financeiras devem ser preparadas com base no princípio da continuidade a menos que a gestão avalie que a empresa não possa continuar a laborar.
Na demonstração de resultados devem estar incluídos os encargos da entidade, sendo estes contabilizados no ativo. (art.46).	Demonstração de resultados. A demonstração deve apresentar todos os ganhos e gastos bem como os ativos e passivos por impostos diferidos.
Não mencionado, não aplicável.	Anexo. A entidade deve divulgar o valor dos dividendos propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas e não reconhecidos bem como uma distribuição durante o período e o valor por ação e o valor de quaisquer dividendos preferenciais cumulativos não reconhecidos.

Fonte: Adaptado de Deloitte

1.5.4 Demonstrações financeiras

O tema das demonstrações financeiras com carácter obrigatório de apresentação por parte das entidades também é alvo de diferentes métodos de aplicação entre o SNC e as LUX

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

GAAP.

Esta discrepância entre quais os documentos contabilísticos a apresentar pode ser justificada, possivelmente, pelo propósito atribuído às demonstrações financeiras pelos dois normativos uma vez que, conforme estipulado na IAS 1 §15, o propósito das demonstrações financeiras deverá ser apresentar de forma fiável a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade.

Por outro lado, nas LUX GAAP consta que as mesmas têm como finalidade fornecer uma visão verdadeira acerca dos ativos e passivos detidos, a posição financeira e os resultados da empresa.⁶

Deste modo, se por um lado, de acordo com o SNC, as entidades devem apresentar cinco demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, demonstração de fluxos de caixa, demonstração das alterações de capital e anexo) as LUX GAAP estabelecem que as três indispensáveis de apresentação são o Balanço, demonstração de resultados e anexo.⁷⁸

Relativamente ao modo de preparação este é igual, ou seja, seguindo o princípio da continuidade conforme consta no parágrafo 25 da IAS 1 e no *art.º 51 1ª*) da lei 19 de dezembro de 2002, que ainda permanece em vigor.

1.5.5 Plano de contas

Apesar de não serem muito acentuadas, também existem diferenças entre o normativo português e luxemburguês no âmbito do plano de contas. O plano de contas português, entrou em vigor a um de janeiro de 2010 através da publicação do Decreto-Lei 158/2009.

Relativamente ao plano de contas luxemburguês, este entrou em vigor em 2020 e veio revogar o plano de contas anterior de 2009. Apesar desta alteração, não existem diferenças relevantes face às duas versões.

⁶ Lei 19 de Dezembro de 2022 *art.º 26 §3*

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

⁷ Lei 19 de dezembro de 2022 art.º 26 §1

⁸ Apenas são necessárias 3 pois o próprio anexo já contempla uma parte destinada às alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa não é considerada.

Comparando o plano de contas português com o luxemburguês, apesar de uma ligeira diferença, nomeadamente na atribuição das classes de contas à respetiva conta, não existe uma diferença considerável entre os dois planos de contas, conforme é possível constatar através da Tabela 7.

Tabela 7: Diferença das classes de contas entre Portugal e o Luxemburgo

Contas		
Classe	PT	Lux
1	Meios financeiros Líquidos	Capital Social/ contas exploração e detenções de capital
2	Contas a Receber e a Pagar	Contas de gastos de constituição e imobilizado
3	Inventários	Inventários
4	Investimentos	Contas a receber e a pagar
5	Capital	Contas financeiras
6	Gastos	Gastos
7	Rendimentos	Rendimentos
8	Resultado Líquido	Não aplicável

Fonte: Elaboração Própria

Conforme é possível constatar, não existem diferenças significativas a assinalar entre as classes de contas do plano luxemburguês e o português.

1.5.6 Taxas de IRC

Neste ponto existe uma diferença considerável a assinalar pois, conforme consta na Tabela 8, as taxas, e os limites aplicáveis às mesmas, diferem de Portugal para o Luxemburgo.

Tabela 8: Taxas de IRC no Luxemburgo e em Portugal

LUX		PT	
Taxa	Limite	Taxa	Limite
15%	Até 175000€	21%	Taxa Normal
17% + acréscimo de 7%	Acima de 20000€	17%	PME's com matéria coletável até 50000€

Fonte: Elaboração Própria.

De acordo com a lei luxemburguesa de 4 de dezembro de 1967 (que ainda se encontra em vigor), para empresas com matéria coletável até 175.000€ é aplicável uma taxa de 15%

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

para empresas com matéria coletável acima de 200.000€ é aplicada a taxa de 17%, considerando ainda o acréscimo de 7% para um fundo comunitário, e, quando o valor da matéria coletável estiver entre 175000 e 200000 euros, será aplicada uma taxa progressiva.

Por outro lado, no art.º 87 do código do imposto sobre o rendimento coletivo, estabelece que, em Portugal, a taxa a aplicar à matéria coletável é de 21% e, no caso de serem sociedades que exerçam, de forma direta ou indireta e a título principal, uma atividade económica agrícola, comercial ou industrial e que sejam qualificadas como pequena ou média empresa, a taxa aplicada aos primeiros 50000€ de matéria coletável é de 17%, sendo aplicada ao excedente a taxa de 21%.

Ainda relativamente às taxas luxemburguesas, foi aprovado recentemente o projeto-lei 8414 que propõem a alteração das taxas de IRC de 15% para 14% e de 17% para 16%, respetivamente.

2 A Entidade Acolhedora

A *CCORSERPT OUTSOURCING, LDA* corresponde a um departamento de *outsourcing* da empresa C- PARTNERS Group.

A 23 de maio de 2008, surge a Tonus& Cunha S.à.r.l sediada no Luxemburgo e cujo objetivo principal seria efetuar serviços de contabilidade, fiscalidade, gestão financeira e recursos humanos. Posteriormente, em 2009, a empresa decide abraçar novos projetos e passa a prestar serviços de domiciliação fiscal bem como de constituição de empresas, assessoria, engenharia fiscal e financiamento de projetos e gestão de investimentos imobiliários.

Em 2010, é aberto um escritório em Coimbra, com vista a alojar alguns projetos mais exigentes. A partir desse ano várias empresas se foram juntando e criando no grupo, entre elas está a *CCORSERPT OUTSOURCING, LDA* (departamento onde se insere este estágio) cuja função seria prestar serviços de contabilidade e consultoria às empresas sediadas no Luxemburgo.

Em junho de 2017, a Tonus&Cunha Associés s.à.r.l passou por um processo de renovação de imagem e esta mudança começou inicialmente para a alteração do nome de

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Tonus&Cunha Associés para *C-Partners Group SA* e estendeu-se também para o meio de atuação do grupo que passaria a estabelecer ligações estratégicas no âmbito dos investimentos imobiliários com a entrada no grupo da empresa CManos Real State S.A., a gestão dos recursos humanos com a entrada da empresa Grow Up Business e também com os serviços informáticos através da *Corporate Services IT*. O grupo dispõe ainda de um departamento destinado à prestação de serviços de contabilidade e assessoria de empresas portuguesas através da *CCORSERPT, LDA*. O grupo permanece em constante evolução e crescimento e, atualmente, o foco do mesmo incide na contabilidade digital e na melhoria da acessibilidade da mesma.

Atualmente o grupo *C-Partners* conta com mais de 850 clientes e dois escritórios: no Luxemburgo e em Portugal.

3 Atividades desenvolvidas no Estágio Curricular

Neste segmento do relatório serão apresentadas, e posteriormente explicadas, as tarefas desenvolvidas ao longo do estágio. Para além dessa vertente, será realizada, sempre que aplicável, uma comparação entre os procedimentos realizados na ótica da contabilidade portuguesa e na contabilidade luxemburguesa, indo ao encontro do objetivo deste relatório.

3.1 Integração e familiarização com o método de trabalho

O primeiro dia do estágio foi direcionado para o acolhimento e integração na equipa de trabalho de *outsourcing*, bem como, para a interação com os restantes colegas com o objetivo de adquirir uma visão global sobre o funcionamento interno da entidade. No decorrer do dia seria explicado o funcionamento dos principais programas a utilizar, o FERA, o SAGE BOB e o Cloud *DEMAT*. Durante o período inicial também foi apresentado o plano de contas luxemburguês.

3.2 Utilização dos *softwares* contabilísticos

A metodologia utilizada para o exercício dos serviços de contabilidade adotada pela entidade é totalmente digital, ou seja, os documentos são digitalizados no Luxemburgo, e são colocados à disposição do escritório de Portugal através de uma plataforma acessível a todos os trabalhadores do respetivo departamento, o FERA.

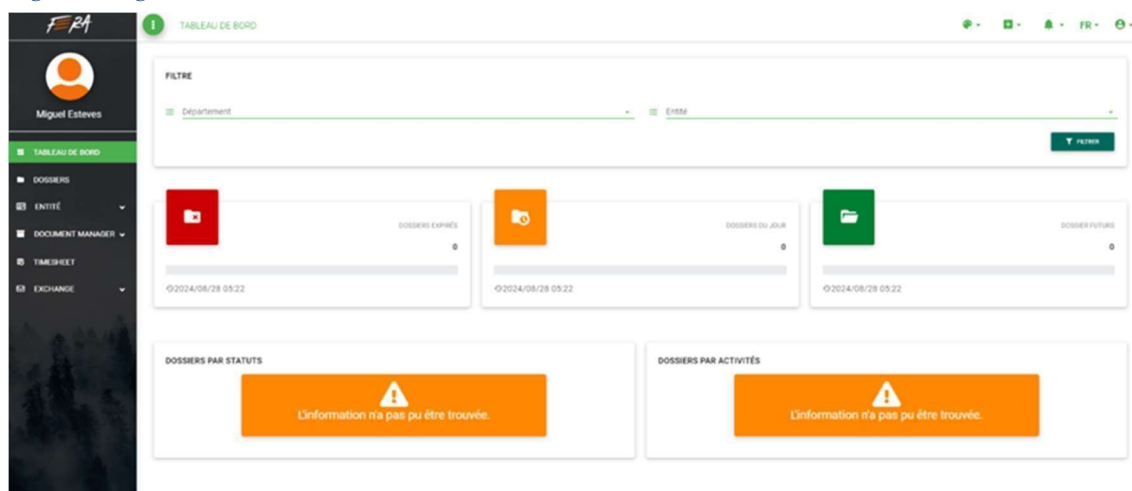
3.2.1 FERA

O FERA é um *software* gerado internamente e representa uma ferramenta multifacetada na entidade. Através dele é possível proceder à gestão e alocação de tarefas a realizar para cada cliente, tendo como base os procedimentos internos, e contabilizar o tempo despendido em cada uma dessas tarefas, sendo que, posteriormente, esse tempo será faturado (também pelo Fera) ao cliente.

Outra funcionalidade do Fera é a comunicação entre a entidade e os seus clientes pois, como dispõe de uma caixa de correio eletrónico, é possível comunicar via email com os clientes. Esta comunicação permite o envio de documentação solicitada por qualquer uma da parte (empresa ou cliente), assim como, informa o cliente em tempo real sobre o ponto de situação de cada tarefa a realizar no âmbito do serviço que lhe está a ser prestado.

Em suma, o Fera é uma das ferramentas imprescindíveis para a realização do trabalho quotidiano. Na figura 1 é possível ver a página inicial do FERA.

Figura 1: Página Inicial do FERA



Fonte: CCORSERPT OUTSOURCING, LDA

De acordo com a Figura 1, o Fera dispõe de um menu bastante completo que se torna bastante útil na gestão de dossiers.

3.2.2 SAGE BOB

O SAGE BOB é um *software* contabilístico responsável pela contabilização das várias operações da empresa, incluindo, registo de compras e vendas, de pagamentos e recebimentos, contabilização de salários, elaboração de balancetes e de extratos bancários. O programa dispõe ainda de um suplemento, chamado *CLOUD DEMAT*, cuja funcionalidade será abordada posteriormente.

3.2.3 Cloud *DEMAT*

Conforme referido anteriormente, o Cloud *DEMAT* é um complemento do programa SAGE BOB que utiliza a inteligência artificial (IA) para auxílio na contabilização de faturas. A fatura é digitalizada e submetida no campo “portal do cliente” e depois deve ser alocada, primeiro ao subcampo de compras ou vendas e, posteriormente, ao subcampo de nota de crédito/débito ou fatura. Após esta triagem, o *DEMAT* irá analisar a digitalização e, através da base de dados fornecida pelo SAGE BOB, irá atribuir uma conta do plano de contas da empresa ao valor da fatura. No entanto, cabe ao utilizador distribuir corretamente os valores pelas respetivas contas quando se trata de uma contabilização com mais do que uma conta.

3.3 Lançamentos contabilísticos

O registo de compras e vendas representa uma parte muito importante nas tarefas a realizar uma vez que, caso este procedimento seja realizado incorretamente, pode reproduzir várias consequências de carácter negativo ao cliente. Como a contabilidade do departamento onde se realizou o estágio é totalmente digital, todos os documentos são digitalizados e carregados na plataforma FERA, no separador *Document Manager*. O registo pode ser feito através de dois métodos:

Método 1- Descarregar as faturas do FERA e contabilizar diretamente no BOB;

Método 2- Descarregar as faturas do FERA e contabilizar no *DEMAT* e, após contabilização das mesmas, enviá-las para o BOB.

A origem da existência de uma etapa adicional nos procedimentos para a mesma função prende-se com o facto de o procedimento adicional, a contabilização no *DEMAT*, se

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

aplicar a empresas de maior dimensão pois permite uma maior facilidade de deteção de erros na contabilização.

Depois de contabilizadas corretamente (período, data, valor, fornecedor, taxa de IVA.) os documentos são armazenados no respetivo diário, conforme está ilustrado na Tabela 9.

Tabela 9: Códigos dos diários no BOB

Código	Diário (FR)	Diário (PT)
ACH	Achats	Compras
CDA	Achats	Compras
VEM	Ventes	Vendas
CDV	Ventes	Vendas
SAL	Salaires	Salários
NCA	Note de Crédit	Nota de Crédito
VNC	Ventes Note de Crédit	Notas de débito
CDN	Ventes Note de Crédit	Notas de débito

Fonte: Elaboração própria

O SAGE BOB está na versão francesa e, deste modo, o nome dos diários são escritos em francês, conforme é possível verificar através da análise da coluna esquerda da Tabela 9. Do lado direito está a respetiva tradução para português.

3.3.1 Compras

Conforme já foi mencionado anteriormente, existem dois métodos para a contabilização de faturas cujo critério de seleção é a dimensão que a empresa tem. No decorrer do estágio os lançamentos que têm sido mais frequentes são as compras de mercadorias e de fornecimento de serviços externos. Deste modo, seguindo o **método 2** (através do *Demat*) após a fatura já estar inserida no *Demat* o preenchimento dos campos costuma ser automático devido ao recurso da IA, no entanto, este programa está sempre sujeito ao erro sendo necessário a verificação manual de todos os campos ou então, quando a digitalização não torna a imagem nítida, o leitor de inteligência artificial não consegue recolher os dados e, consequentemente, é necessário preencher manualmente todos os

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

campos. Assim sendo, abre-se o campo “Tiers” e, através da interligação entre o *Demat* e Sage BOB, o *Demat* irá aceder à lista de todos os fornecedores com que a empresa em questão estabelece relações comerciais. Depois de seleccionar corretamente o fornecedor introduz-se a data do documento, o valor total da fatura, o período em que a fatura será contabilizada, o número do documento e na linha dos detalhes coloca-se “601” (por vezes existem subcontas quando se trata de um tipo específico de mercadorias). Após a seleção da conta é necessário realizar outra seleção relativamente ao código de IVA aplicável cuja ilustração se encontra no apêndice. No registo das compras é crucial a correta alocação do fornecedor à fatura correspondente, bem como, do código do IVA e a base de incidência, uma vez que, a sua má aplicação pode resultar no incorreto preenchimento da modelo 500 que corresponde à declaração de rendimentos da empresa que será abordada posteriormente neste relatório, (equivalente à modelo 22 em Portugal).

Seguem-se nas figuras 2 e 3 um exemplo de todos os processo inerentes ao registo de uma fatura de compras de mercadoria através dos **métodos 1 e 2** anteriormente referidos sendo que estes só diferem na etapa de registo no *Demat* :

Figura 2: Lançamento compras DEMAT

Fonte: CCORSERPT ,
LDA

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Figura 3: Lançamento Compras BOB

Débit de l'écriture								
Journal	CDA	Libellé	CD ACHATS					
N° doc	20240244	Période	07/2024	Date	27/07/2024	Ech.	27/07/2024	
C/Compte gén.	Débit	Crédit	Tiers	Base TVA	TVA	Nat TVA	Taux	Remarque
44111000		94,47	COLRUYT	0,00	0,00		142,247	
60100000	80,74		COLRUYT	80,74	13,73	MN	17 142,247	
42161100	13,73		COLRUYT	0,00	0,00		142,247	

Fonte: CCORSERPT, LDA

Para um melhor entendimento do trabalho desenvolvido ao longo do estágio, irão ser apresentados alguns exemplos de contabilização de documentos e a posterior comparação com a metodologia aplicável em Portugal.

Na ilustração presente na Tabela 10 está representada uma aquisição ao um fornecedor nacional e na Tabela 11 uma compra de mercadoria a um fornecedor intracomunitário.

Neste exemplo é possível constatar que entre a prática portuguesa e luxemburguesa existe apenas uma diferença a considerar: a possibilidade de escolher o procedimento contabilístico a utilizar, ou utilizar a conta 6061 e posteriormente transferir o saldo para a 361 ou utilizar a 361 e transferir para a 6061.

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Tabela 10: Compra Mercadoria (Nacional)

Luxemburgo			
Conta	Descrição	Débito	Crédito
601000/301000	Gastos- Compra Merc./ Stock mercadorias	X	
42161100	IVA-Dedutível	Y	
44111000	Fornecedores		X+Y
Portugal			
Conta	Descrição	Débito	Crédito
311000	Inventários- Compras Merc .	X	
2432000	IVA- Dedutível	Y	
2211000	Fornecedores-C/C		X+Y

Fonte: Elaboração Própria

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Tabela 11: Compra Mercadoria (Intracomunitário)

Luxemburgo			
Conta	Descrição	Débito	Crédito
601000/301000	Gastos- Compra Merc./ Stock mercadorias	X	
42161100	IVA-Dedutível	Y	
42181100	IVA- Liquidado		Y
44111000	Fornecedores-C/C		X
Portugal			
Conta	Descrição	Débito	Crédito
311000	Inventários- Compras Merc .	X	
2432000	IVA- Dedutível	Y	
2431000	IVA-Liquidado		Y
2211000	Fornecedores-C/C		X

Fonte: Elaboração própria

Nesta situação, a entidade está a adquirir uma mercadoria proveniente de uma entidade com sede num estado-membro da UE e, à luz do *art.º 14* aliena a) do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), quando se trata de um fornecedor estrangeiro ocorre uma situação de inversão do sujeito passivo, ou seja, terá de ser a entidade adquirente do bem a deduz e a liquidar o imposto.

Com esta ilustração é perceptível que não existe diferença entre os dois países (Portugal e Luxemburgo) no âmbito do tratamento contabilístico de uma aquisição de mercadoria a um fornecedor intracomunitário uma vez que a legislação luxemburguesa também estabelece que a liquidação de bens tem lugar sempre que haja uma declaração ou pagamento de imposto proveniente de uma importação, *art.º 60bis nº11* da lei do IVA de 12/02/1979.

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Outra questão relevante de analisar é a diferença que existe entre os critérios que uma fatura deve cumprir para que possa ser elegível para dedução do Imposto de Valor Acrescentado (IVA) por parte de entidade. De acordo com o art.º 36 do CIVA, em Portugal, para que a entidade possa adquirir o direito à dedução do imposto é necessário que na fatura emitida conste uma de 3 opções:

- . O número de contribuinte da entidade;
- . A morada fiscal da entidade;
- . Nome da entidade.

No entanto, apesar do art.º 63 da lei do IVA de 12 de fevereiro de 1979 (que ainda se encontra em vigor) reger os critérios necessários para que uma fatura seja elegível para a dedução do IVA nenhum deles aborda a questão de ser necessário a existência de nenhum destes critérios.

3.3.2 Pagamentos ao Estado

Relativamente aos pagamentos ao estado, estes realizam-se no processo de contabilização dos extratos bancários. Durante o estágio foram realizados os lançamentos contabilísticos dos seguintes impostos: *Impot sur le revenu des collectivités*⁹ (IRC), *Impot Communale*¹⁰ (IC), *Impot sur la fortune* (IF) e o *Impot sur traitements et salaires*¹¹ (RTS).

Antes de proceder à exemplificação da contabilização dos pagamentos efetuados ao estado, é necessário realçar que ao contrário do que acontece em Portugal onde, nos termos do Art.º 2 nº2 alínea a) do Decreto-Lei 118/2011 de 15 de dezembro, a liquidação e a cobrança da maioria dos impostos compete à Autoridade Tributária, no Luxemburgo essa obrigação é dividida por várias entidades, nomeadamente, a *Administrations de l'enregistrement*¹² (AED), a *Administration des Douanes et Accises*¹³ (ADA), a

⁹ Imposto sobre os rendimentos das pessoas coletivas

¹⁰ Imposto municipal

¹¹ Imposto sobre os honorários e salários

¹² Administração do registo

¹³ Administração da alfândega e dos impostos especiais sobre o consumo

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

*Administration des contributions Directes*¹⁴ (ACD) e o *Centre Commun de Sécurité Sociale*¹⁵

Na Tabela 12 estão ilustrados os procedimentos contabilísticos elaborados na empresa no que diz respeito ao pagamento dos impostos.

Tabela 12: Pagamentos ao Estado

Conta	Descrição	Débito	Crédito
IRC			
461212	IRC- Deveres fiscais- Imposto sobre o rendimento dos coletivos	X	
513000	Bancos e contas de cheques		X
RTS			
46124	Deveres fiscais- imposto sobre salários e vencimentos	X	
513000	Bancos e contas de cheques		X
IF			
461232	Deveres fiscais- imposto sobre a fortuna	X	
513000	Bancos e contas de cheques		X
ICC			
461222	Deveres fiscais- imposto sobre o rendimento comunitário	X	
513000	Bancos e contas de cheques		X

Fonte: Elaboração Própria

Neste ponto também não existem qualquer tipo de diferença a relatar entre os procedimentos luxemburgueses e portugueses.

3.3.3 Vendas (bens e prestação de serviços)

No decorrer do estágio houve a oportunidade de proceder à faturação o que permitiu entender melhor todos os procedimentos inerentes a ela. Devido á diversidade da carteira de clientes da entidade foi possível registar faturas de clientes através do processo ilustrada nas Tabelas 13 e 14 bem como o registo de uma folha de caixa cujo procedimento será demonstrado de seguida.

¹⁴ Administração dos impostos diretos

¹⁵ Centro Comunitário de Segurança Social.

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Tabela 13: Contabilização prestação de serviços

Luxemburgo			
Conta	Descrição	Débito	Crédito
7033000	Prestação de serviços- Não mencionados em Cima		X
46141100	IVA-Liquidado		Y
4011000	Clientes-C/C	X+Y	
Portugal			
Conta	Descrição	Débito	Crédito
72000	Rendimentos- Prestação de serviços		X
2433000	IVA- liquidado		Y
2111000	Clientes-C/C	X+Y	

Fonte: Elaboração própria

Tabela 14: Contabilização Venda de Mercadorias

Luxemburgo			
Conta	Descrição	Débito	Crédito
7061	Venda de Mercadorias		X
46141100	IVA-Liquidado		Y
4011000	Clientes-C/C	X+Y	
Portugal			
Conta	Descrição	Débito	Crédito
71000	Rendimentos- venda de mercadorias		X
2433000	IVA- liquidado		Y
2111000	Clientes-C/C	X+Y	

Fonte: Elaboração Própria

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Pela análise das Tabelas 13 e 14 ilustradas, não existe qualquer diferença entre os dois normativos no que diz respeito ao método de contabilização destes acontecimentos. Aquando da contabilização, assim como nas compras, é necessária uma especial atenção na correta atribuição da base de incidência do IVA bem como os códigos a aplicar presentes no apêndice pois isso pode comprometer a fiabilidade da informação financeira, nomeadamente, o incorreto preenchimento da modelo 500.

3.4 Preenchimento das declarações fiscais

Uma das tarefas desenvolvidas ao longo do estágio foi o preenchimento das declarações fiscais, nomeadamente, a declaração de IVA, a declaração de rendimentos (modelo 500) a declaração de imposto sobre a fortuna, a declaração para o apuramento do imposto comunitário e ainda existem mais dois casos onde é necessário proceder ao preenchimento de declarações: a modelo 506 A e a modelo 800. Todas estas declarações irão ser posteriormente explicadas.

3.4.1 Declaração IVA

Em Portugal todas as empresas englobadas nos termos do *art.º 2* do CIVA são sujeitas passivas de IVA devendo, de acordo com o *art.º 29* nº1 alínea c) do CIVA, enviar uma declaração relativa às operações referentes ao período anterior ao envio e nos prazos estabelecidos no *art.º 41* nº1 do mesmo código. Esta declaração tem ainda um carácter definitivo.

No entanto, no contexto luxemburguês existe a possibilidade de serem emitidas duas declarações: Uma periódica (com as mesmas opções que em Portugal) e uma anual nos termos da lei do IVA de 12 de fevereiro de 1979.

Esta declaração é composta por cinco campos: Volume de negócios, isenções e montantes dedutíveis, cálculo do imposto devido, cálculo do imposto dedutível, cálculo do excedente e as indicações suplementares (nº telefone do contabilista, nº de sócios assalariados na empresa...). Anexados à declaração existem ainda uma lista discriminando todos os gastos gerais, um campo para determinar a base de imposto sobre os bens utilizados afetos à entidade (nos termos do *art.º 16* da lei do IVA) e ainda uma tabela onde constam todas as aquisições de imobilizados por parte da entidade.

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

Em todos estes campos os procedimentos são exatamente iguais aos procedimentos a realizar em Portugal.

No local de realização deste estágio, a declaração é preenchida no suporte informático através do programa SAGE BOB. O primeiro passo é abrir o programa e seleccionar o campo “declarações” e depois seleccionar a opção “formulários individuais” e escolher a opção “Declaração IVA”. O preenchimento é automático com o SAGE BOB a preencher os dados de acordo com a base de dados, mas é indispensável a verificação pormenorizada para a garantia do seu correto preenchimento. Para evitar erros de preenchimento é fundamental que se sigam as regras quanto à atribuição dos códigos corretos às respectivas transações presentes no apêndice.

O primeiro dado a verificar é o volume de negócio pois, com recurso ao balanço a 31/12 da empresa, é necessário garantir que o valor que consta nesse campo coincide com a informação fornecida pelo balanço e, caso contrário, terá de se corrigir antes de se puder avançar.

3.4.2 Declaração de imposto sobre os rendimentos das pessoas coletivas /imposto sobre a fortuna e imposto comunitário

A declaração de imposto sobre os rendimentos (modelo 500) contem os mesmos moldes da modelo 22 (declaração de IRC em Portugal) e tem o mesmo objetivo: apurar o rendimento tributável da entidade.

O seu preenchimento é realizado com recurso ao programa “Cameleon” e este programa é responsável pelo preenchimento das declarações de imposto sobre a fortuna e imposto comunitário.

Para aceder ao modelo 500 é necessário proceder da seguinte forma: primeiramente é necessário aceder ao programa “Cameleon”, escolher o campo “modelos” e escolher o ramo fiscalidade. Posteriormente é possível visualizar o histórico de todos os modelos existentes (ano N e ano N-1) e então selecciona-se a modelo 500.

De seguida introduz-se o período correspondente à declaração pretendida (neste caso seria 2022 e 2023). Após esta etapa é necessário conferir se as informações gerais da empresa se mantêm conforme o declarado no ano passado, nomeadamente, as informações acerca

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

do contabilista certificado da empresa, os contactos da empresa e os seus representantes legais e, acima de tudo, os acionistas que detenham acima de 10% da entidade pois terão de ser identificados e a entidade terá de preencher um outro modelo adicional, o modelo 506 A.

Outro ponto que deve estar correto na declaração é a comunidade (equivalente ao distrito em Portugal) onde o país está inserido pois isso irá influenciar no valor do imposto comunitário a pagar.

Por último, é necessário verificar a Tabela de ativos da empresa para averiguar se existe ou não a possibilidade de a entidade ser candidata ao benefício ao investimento (modelo 800).

Quanto ao imposto sobre a fortuna, este imposto não existe em Portugal e rege-se pela *loi de impot sur la fortune* (lei de imposto sobre a fortuna) de 16 de outubro de 1934. Este imposto tem duas fórmulas de calculo: o normal e o mínimo.

O IF normal é calculado através da dedução ao valor total do imobilizado do valor unitário do bem.

O IF mínimo é calculado através do quociente da diferença entre o ativo e o passivo e uma percentagem de 0.05.

Conforme referido anteriormente, esta declaração é de preenchimento automático através da relação entre os dois programas.

Relativamente ao imposto comunitário, este funciona exatamente igual à derrama aplicada em Portugal tendo em conta que a taxa difere de região para região.

CONCLUSÃO

Conforme é possível constatar através da leitura deste relatório, existem alguma diferenças entre a normalização contabilística portuguesa e a luxemburguesa, nomeadamente, quanto à definição de alguns conceitos, a adaptação e a consequentemente interpretação das normas internacionais. A deteção das mesmas só foi possível constatar através da realização das tarefas no decorrer do estágio.

No entanto, no que diz respeito à prática contabilística, Portugal e Luxemburgo não apresentam grandes diferenças. Este acontecimento pode dever-se, essencialmente, ao facto de que Portugal foi evoluindo ao longo dos anos no âmbito da normalização contabilística (criação da Comissão da Normalização Contabilística em 1977, criação da ordem dos contabilistas certificados e a publicação das Normas de Contabilidade e Relato Financeiro) mas, por outro lado, o Luxemburgo limitou-se a aplicar as normas internacionais diretamente sem as alterar.

Relativamente à componente prática deste estágio, esta tornou-se bastante importante e enriquecedora no sentido em que foi possível aplicar diretamente todo o conhecimento teórico adquirido ao longo do primeiro ano letivo do mestrado, bem como, a aquisição de habilidades necessárias e imprescindíveis para o desempenho da profissão do contabilista, tais como, trabalho em equipa, atenção ao detalhe e a criação de um método de trabalho eficaz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alexander, D., & Archer, S. (2001). *European accounting guide*.
- Delgado, F. (2023). *Integração sul-americana sob a perspectiva da convergência e harmonização das normas internacionais de contabilidade: reflexos na região de fronteira brasil-bolívia*.
- Ferri, P., Sidaway, S. I. L., & Carnegie, G. D. (2021). The paradox of accounting for cultural heritage: a longitudinal study on the financial reporting of heritage assets of major Australian public cultural institutions (1992–2019). *Accounting, Auditing and Accountability Journal*, 34(4). <https://doi.org/10.1108/AAAJ-01-2019-3807>
- Fortes, C., Gonçalves, M., & Góis, C. (2022). Um convite para a História da Profissão Contabilística em Portugal: glossário de ética, deontologia e de Personalidades Históricas. *Contexto*, 46–60.
- Freitas, J., & Sousa, C. (2023). *FONTES DE DIREITO DA CONTABILIDADE **.
- Henriques, I. M., Azevedo, Maria Graça, Martins, M. M., & Costa, A. J. (2010). *Regulamento n.º 1606/2002/CE: impactos declarados pelas empresas com valores admitidos à negociação em Portugal e no Luxemburgo*.
- Micaelo, D. M. (2010). *Universidade de Aveiro 2010 Instituto Superior de Contabilidade e Administração*.
- Mota, S. (2020). *Diferenças entre a norma contabilística e a norma fiscal: análise do seu impacto ao nível dos resultados*.
- Nobes, C., Parker, R. B., & Parker, R. H. (2020). *Comparative International Accounting, 14th Edition* (14th ed.). Person UK.
- Santos, P., & Albuquerque, F. (2022). Evidências da influência dos normativos locais como desafio à harmonização de facto do relato financeiro. *Revista Da Ordem Dos Revisores Oficiais de Contas*, 38–47.
- Silva, A. P., Fontes, A., Menezes, C., & Montenegro, T. M. (2023). Transitioning to an IFRS-Based Accounting System: Longitudinal Insights from Practitioners in Portugal. *SUSTAINABILITY*, 15(20). <https://doi.org/10.3390/su152015121>
- Zeff, S. A. (2014). A Evolução do IASC para o IASB e os Desafios Enfrentados. *Revista Contabilidade & Finanças*, 25(spe), 300–320. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201400040>

Legislação

Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – lei 2/20214 de 16.01.2014

Código do IVA – Lei 38/2024 de 07.08.2024

DL 197/2012 24.08.2012

Lei 04.12.1967 (Luxemburgo)

Lei do IF de 16.10.1934 (Luxemburgo)

Lei do IVA 12.02.1979 (Luxemburgo)

Projeto-lei 8414 (Luxemburgo)

Sites da Internet

<https://www.deloitte.com/lu/en/services/audit-assurance/research/ifrs-versus-lux-gaap.html> - Consultado a 28/9/2024

<https://www.cnc.min-financas.pt/siteantigo/sitecnc4.htm> - Consultado a 28/09/2024

<https://oquequerdizer.com.br/iasc-significado/> Consultado em 28/09/2024

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

<https://www.iasplus.com/en/resources/ifrsf/history/resource25> Consultado em 02/10/2024

<https://www.chd.lu/fr/node/2463> - Consultado em 04/10/2024

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

APÊNDICES

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo

APÊNDICE 1. Tabela códigos IVA

Código IVA	Operação
MN	Compras mercadoria /incorporáveis à atividade (Nacional)
FN	Compras Diversas/ Compras ligadas à atividade/ Serviços
TN	Compra. Tabaco
ME	Compras mercadoria /incorporáveis à atividade (UE)
FE	Compras Diversas/ Compras ligadas à atividade (UE)
DTS	Compra Serviços (EU)
IN	Compra de bens de investimento
IE	Compras de bens de investimento
V	Venda bens (nacional)
VP	Venda de Serviços (Nacional)
VT	Venda Tabaco (Nacional)
V44	Vendas Isentas de IVA art. 44

APÊNDICE 3. Taxas de IVA: Portugal VS Luxemburgo

Taxas	PT	LUX
Normal	23%	17%
Intermédia	13%	14%
Reduzida	6%	8%
Superreduzida	N/A	3%

A normalização contabilística: uma comparação entre Portugal e o Luxemburgo
